



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano X - Edição nº 01386 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3287A9D98690DF6085A114A8C9F97488

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- LEI Nº 006/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REPUBLICAÇÃO PARA EFEITO DE CORREÇÃO - PORTARIA Nº 117/2025, 28 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SRA. LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS, REPUBLICAÇÃO PARA EFEITO DE CORREÇÃO - PORTARIA Nº 118/2025, 28 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SR. FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REPUBLICAÇÃO PARA EFEITO DE CORREÇÃO - PORTARIA Nº 119/2025, 28 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SRA. MAYSÀ MAVIONE SOUZA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 247/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 247/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA - BA, E A EMPRESA RESTAURANTE DO
ZEQUINHA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Ney Marques Dias, CPF 096.997.835-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.949.407/0001-83, com sede na Praça Claudionor Batista de Oliveira, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, representado neste ato pelo o Sraº. Neilton Almeida da Silva, (sócio proprietário), portador da Carteira de Identidade RG nº 0402611586 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 376.216.535-15, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190/2024, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para fornecimento de refeições self-service, marmitas, lanches e hospedagem em atendimento às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.

2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	160	R\$ 43,00	R\$ 6880,00
VALOR TOTAL					R\$ 6880,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refeição ponta, tipo self-service , contendo dois tipos de proteínas e salada para acompanhar. Além de conter toda estrutura de pratos, talheres e copos. As refeições deverão ser servidas no próprio espaço do fornecedor ou local indicado pelo contratante.	UND	140	R\$ 43,00	R\$ 6020,00
VALOR TOTAL					R\$ 6020,00

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRÍÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca).	UND	133	R\$ 29,00	R\$ 3857,00
ITEM	DESCRÍÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca).	UND	23	R\$ 29,00	R\$ 667,00
ITEM	DESCRÍÇÃO	UF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Refeição condicionada em embalagem de alumínio tipo marmitex, com peso em média 800g, composta de feijão (caldo ou tropeiro), arroz branco, salada diversificada e legumes, macarrão, acrescido de 02 (dois) tipos de proteínas. Acompanhará as refeições talheres descartáveis (garfo e faca).	UND	29	R\$ 29,00	R\$ 1740,00

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite).	Diária	06	R\$ 84,00	R\$ 504,00
				Total	R\$ 504,00

Valor Total do contrato R\$ 19.668,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

- 4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

indicados pelo CREDECNIADA.

- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDECNIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 30 de Maio de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saude
Atividades	2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 1740,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saude
Atividades	2.085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Valor Global	R\$ 504,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Atividades	2.003 Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 13.567,00
Fonte de Recurso	1500

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Atividades	2.015 GESTAO DAS AÇOES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Class. Econômica	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global	R\$ 3857,00
Fonte de Recurso	1500

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajuste de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

RUY BARBOSA – BA, 05 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI

CNPJ: 05.949.407/0001-83

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 006/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de uso de bens públicos do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a concessão de uso, a título oneroso ou gratuito, de bens públicos, móveis ou imóveis, pertencentes ao Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º- A concessão de uso terá por finalidade o atendimento de interesses públicos ou privados, em áreas como cultura, educação, esporte, lazer, assistência social, moradia, comércio, prestação de serviços ou qualquer outro fim legítimo.

Art. 3º- A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente, após parecer técnico e jurídico.

Parágrafo único. Fica dispensada a obrigatoriedade de processo licitatório para a concessão de uso tratada nesta Lei.

Art. 4º- A concessão poderá ser:

- I – Gratuita, quando houver interesse social, coletivo ou comunitário reconhecido pelo Poder Público;
- II – Onerosa, mediante contrapartida pactuada no contrato.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- O contrato de concessão de uso deverá conter:

- I – identificação do bem objeto da concessão;
- II – prazo de vigência de 8 (oito) anos, podendo ser renovado por igual período;
- III – obrigações do concessionário quanto ao uso, conservação e devolução do bem;
- IV – penalidades por descumprimento;
- V – cláusula de rescisão unilateral por parte do Município.

VI – descrição da natureza da atividade permitida no imóvel concedido.

Art. 6º- Poderão ser beneficiários da concessão de uso:

- I – pessoas físicas ou jurídicas;
- II – entidades com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a cessão, aluguel, sublocação ou transferência do uso do bem concedido, total ou parcialmente, a terceiros, salvo autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 8º- A fiscalização do uso do bem será exercida pelo órgão municipal competente, com apoio da Procuradoria do Município, quando necessário.

Art. 9º Fica expressamente autorizada a concessão de uso, a título gratuito, com prazo de 8 (oito) anos, renovável por igual período, dos imóveis públicos abaixo identificados, aos respectivos cessionários que já exercem o uso contínuo, direto e pacífico dos referidos bens há mais de 02 (dois) anos, mediante contrato administrativo, com fundamento no interesse público e no princípio da função social da propriedade pública:

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Ítalo dos Santos Lima – **CPF:** 019.446.295-01 – **RG:** 819637343 **Imóvel:**
Quiosque Central – Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio.
2. Nildo da Cruz Santos – **CPF:** 048.386.695-42 – **RG:** 1009261266
Imóvel: Quiosque Tardezinha – Hipódromo Otto Alencar.
3. Mariana Bispo – **CPF:** 022.751.615 – **RG:** 1128482142
Imóvel: Quiosque da Mariana (Quiosque 02) – Açude Vilobaldo Alencar.
4. Ednilson Carneiro dos Reis – **CPF:** 002.316.365-80 – **RG:** 0772136106
Imóvel: Quiosque nº 03 localizado na Orla do Açude Vilobaldo Alencar.
5. Antônio Dilson Jesus Macedo – **CPF:** 452.411.205 – **RG:** 0358567009
Imóvel: Quiosque – Praça Vicente Moreira – Distrito de Morro das Flores.
6. Roseny Barbosa Lima – **CPF:** 056.390.675-86 – **RG:** 0971695873
Imóvel: Quiosque – Rua Rafael Cerqueira – Vila Nova.
7. Amauri da Silva Sales – **CPF:** 044.369.505-90 – **RG:** 1295521008
Imóvel: Quiosque – Praça da Boa Vista (em frente à Casa da Caridade).
8. Genival Ribeiro de Almeida – **CPF:** 895.044.379-1 – **RG:** 52804325
Imóvel: Quiosque 01 – Praça Helena Jansen.
9. Cristiane de Jesus – **CPF:** 823.598.065-72 – **RG:** 637523805
Imóvel: Quiosque 02 – Praça Helena Jansen.
10. Gecivaldo Santos da Silva – **CPF:** 040.614.075-89 – **RG:** 1446208800
Imóvel: Quiosque – Rua Marina Alves de Araújo – Bairro Vila Nova.
11. Juliana da Silva Oliveira – **CPF:** 045.421.755-29 – **RG:** 1439775044
Imóvel: Quiosque – Praça Santa Tereza, nº 26.

Página 3 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. Sueli da Silva Alves – **CPF: 271.955.798-67** – **RG: 08.476.083-44**

Imóvel: Quiosque Central nº 01 localizado na Orla do Açude Vilobaldo Alencar.

13. Sidney Bastos Rodrigues – **CPF 815.580.905-68**, **Imóvel:** Quiosque do Sidão, S/N Praça Francisco Sampaio.

14. Edilson Dias de Araújo – **CPF 376.326.555-49**, **Imóvel:** quiosque MEK BURGUER, S/N Praça Santa Teresa, Bairro Centro, Ruy Barbosa-Ba.

15. Jailton Silva dos Santos – CPF: - RG **Imóvel:** Quiosque sport Lanche, S/N, Praça Santa Teresa, Bairro Centro.

§ 1º A presente autorização visa regularizar o uso já existente e consolidado de bens públicos ocupados com finalidade econômica e social, reconhecendo a boa-fé dos cessionários e a ausência de infrações à sua destinação pública.

§ 2º Os cessionários ficam obrigados a:

- I – Utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos no contrato;
- II – Realizar a manutenção e conservação do imóvel concedido;
- III – Submeter-se à fiscalização anual do Poder Executivo Municipal quanto à regularidade do uso e à conservação do bem;
- IV – Não transferir o uso ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, salvo autorização expressa do Município.

§ 3º A ausência de cumprimento das obrigações acima implicará na revogação da concessão, independentemente de indenização ao cessionário, nos termos do art.

7º desta Lei.

§ 4º A prorrogação da concessão dependerá de requerimento do cessionário, apresentado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, instruído com relatório de cumprimento das obrigações assumidas, laudo de vistoria do imóvel e parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 5º O desuso injustificado, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior comprovado, implicará a revogação automática da concessão.

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Os contratos administrativos decorrentes desta Lei deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, com identificação do cessionário, prazo e finalidade do uso autorizado.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, a cada ano, relatório com a lista atualizada dos imóveis públicos concedidos, situação de uso, cumprimento contratual e eventuais irregularidades apuradas.

Art. 12. A concessão de uso de bens públicos no município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, a título gratuito ou oneroso, somente poderá ser formalizada mediante prévia autorização legislativa específica aprovada pela Câmara Municipal através de projeto de Lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa – BA, 28 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Página 5 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 117/2025, 28 de maio de 2025.

*"Dispõe sobre a concessão de Licença
Sem Remuneração a Sra. Luciana dos
Santos Machado Dias, e dá outras
providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS**, servidora efetiva (Auxiliar de ADM Escolar), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 27/05/2025 à 24/08/2025.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 118/2025, 28 de maio de 2025.

*"Dispõe sobre a concessão de Licença
Sem Remuneração ao Sr. Felippe
Simões Lopes Santos, e dá outras
providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 ao **SR. FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS**, servidor efetivo (Assistente Administrativo), lotado junto a Secretaria de Administração, por um período de 02 anos, a partir da data desta publicação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 119/2025, 28 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Remuneração a Sra. Maysa Mavione Souza Pereira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Sem Remuneração, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. MAYSA MAVIONE SOUZA PEREIRA**, servidora efetiva (PROFESSORA 40H NIVEL III), lotada junto a Secretaria de Educação, por um período de 02 anos, a partir da data desta publicação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registe-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal